

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 281/2025

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO MONTANHISMO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE AGOSTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281/2025

Institui o dia do Montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de Agosto.

Art. 1º Institui o dia do montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de Agosto, com o objetivo de fomentar a conscientização ambiental, o esporte de aventura e a valorização do patrimônio natural do Estado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos do Dia do Montanhismo:

- I – Incentivar a prática responsável do montanhismo como forma de lazer, esporte e bem-estar físico e mental;
- II – Estimular o turismo ecológico e de aventura em áreas montanhosas do Estado, promovendo o desenvolvimento sustentável das regiões;
- III – Sensibilizar a população para a importância da preservação dos ecossistemas de montanha e das unidades de conservação;
- IV – promover atividades de educação ambiental relacionadas ao montanhismo, nas redes pública e privada de ensino;
- V – valorizar o montanhismo como prática esportiva, cultural e de conexão com a natureza.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 5 de maio de 2025.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual – 2ª Secretária

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como finalidade instituir o **Dia do Montanhismo**, a ser celebrado em 21 de Agosto, em sintonia com o **Dia Nacional do Montanhismo**, data que marca a conquista do Marumbi em 1879 pelos paranaenses Joaquim Olympio de Miranda, Bento Manoel de Leão e Antônio Mecias, estabelecendo um novo marco esportivo e cultural no país, consolidando o berço do montanhismo brasileiro.

O montanhismo é uma atividade esportiva que envolve a prática de caminhadas, escaladas e travessias em ambientes naturais, especialmente em áreas de serra e montanha.

No Estado do Paraná, onde há vastas áreas de montanhas e unidades de conservação – como o Parque Estadual Pico do Marumbi e o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange – o montanhismo representa também uma importante ferramenta de **turismo sustentável** e de **educação ambiental**, especialmente junto às comunidades locais e escolares.

Além disso, estudos realizados por entidades como a Federação de Montanhismo do Paraná (FEPAM) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) indicam que o crescimento da prática ao longo dos últimos anos tem contribuído significativamente para a economia local em regiões de serra, reforçando a importância da regulamentação e valorização da atividade.

A instituição da data no calendário oficial estadual visa promover a cultura da preservação ambiental, valorizar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

os esportes de aventura e natureza, estimular o turismo ecológico e o desenvolvimento das comunidades locais, e incentivar políticas públicas voltadas à conservação de áreas naturais e à educação ambiental.

Diante do exposto, a instituição desta data no calendário oficial do Estado do Paraná representa um passo significativo na promoção da sustentabilidade, conservação ambiental e valorização das riquezas naturais do estado.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual – 2ª Secretária

GOURA

Deputado Estadual



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **281** e o código CRC **1E7B4C6A4A7E5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2112/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 281/2025**.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2112** e o código CRC **1E7A4C6A5A5F8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2153/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2025, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2153** e o código CRC **1F7B4A6C6D2A4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 978/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **978** e o código CRC **1A7C4A6B7E1B2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 437/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI 281 / 2025

PL Nº 281/2025

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA E DEPUTADO GOURA

Institui o dia do Montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de Agosto.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Maria Victoria e Deputado Goura, autuado sob o nº 281/2025, visa instituir o *dia do Montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de Agosto e insere a data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.*

Em sua justificativa, os autores visam reconhecer e valorizar o montanhismo como atividade esportiva, cultural e ambiental. A data escolhida rememora a primeira ascensão documentada ao Pico Olimpo, no Conjunto Marumbi, realizada em 21 de agosto de 1879 por Joaquim Olimpio de Miranda, Bento Manoel de Leão e Antônio Messias, considerados pioneiros do montanhismo brasileiro.

O montanhismo é uma prática que envolve caminhadas, escaladas e travessias em ambientes naturais, especialmente em áreas de serra e montanha. No Paraná, regiões como o Parque Estadual Pico do Marumbi e o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange oferecem condições propícias para essa atividade, que também desempenha papel significativo no turismo sustentável e na educação ambiental, envolvendo comunidades locais e escolares.

Estudos da Federação de Montanhismo do Paraná (FEPAM) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) indicam que o crescimento do montanhismo tem contribuído para a economia local em regiões serranas, reforçando a necessidade de regulamentação e valorização da prática.

A instituição do Dia do Montanhismo no calendário oficial estadual busca promover a cultura de preservação ambiental, valorizar os esportes de aventura e natureza, estimular o turismo ecológico e o desenvolvimento das comunidades locais, além de incentivar políticas públicas voltadas à conservação de áreas naturais e à educação ambiental.

Portanto, a criação dessa data representa um passo significativo na promoção da sustentabilidade, conservação ambiental e valorização das riquezas naturais do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

A matéria objeto do Projeto de Lei refere-se à instituição de uma data comemorativa de caráter estadual, tema que se insere no âmbito da competência legislativa estadual, conforme previsto no artigo 25 da Constituição Federal, que estabelece a autonomia dos Estados para legislar sobre matérias de interesse local. Além disso, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27, inciso XIX, assegura à Assembleia Legislativa a prerrogativa de dispor sobre datas comemorativas estaduais.

O Projeto de Lei visa instituir uma data com objetivo de reconhecer e valorizar o montanhismo como atividade esportiva, cultural e ambiental.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **437** e o código CRC **1F7E5A1A3C9F1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3991/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Deputados Maria Victória e Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de julho de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3991** e o código CRC **1E7C5E1D3E9D8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1737/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2025, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1737** e o código CRC **1C7C5C1A3A9C8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 592/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Projeto de Lei nº 281/2025

Autores: Deputada Maria Victoria e Deputado Goura

EMENTA: INSTITUI O DIA DO MONTANHISMO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE AGOSTO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victoria e do Deputado Goura, tem como objetivo instituir o Dia do Montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de agosto, com a consequente inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e, em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para análise.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania, em consonância ao disposto no artigo 51, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O objetivo primordial do Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia do Montanhismo, a ser celebrado anualmente em 21 de agosto, com a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. Conforme justificado, a escolha da data de 21 de agosto remete à significativa conquista do Pico Olimpo, no Conjunto Marumbi, em 1879, por Joaquim Olímpio de Miranda, Bento Manoel de Leão e Antônio Messias, marcos considerados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

como pioneiros do montanhismo brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O Artigo 216 define e protege o patrimônio cultural brasileiro, incluindo os bens de natureza imaterial, categorias nas quais o montanhismo se insere como prática que molda identidades e modos de viver. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise, ao instituir o Dia do Montanhismo, alinha-se a esses preceitos, uma vez que a prática se desenvolve intrinsecamente ligada aos ambientes naturais.

O montanhismo, conforme delineado na proposição, configura-se como uma pluralidade de atividades de natureza educativa, desportiva, recreativa, cultural e de preservação ambiental. Essa interação profunda com a natureza não só propicia o desenvolvimento emocional, social, intelectual e físico dos indivíduos, mas também se revela um elemento fundamental na formação cultural e identitária do Paraná.

A justificativa do projeto sublinha que o montanhismo se desenvolve em vastas áreas de montanhas e unidades de conservação como o Parque Estadual Pico do Marumbi e o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, de modo que essa prática configura-se, também, como uma importante ferramenta de turismo sustentável e educação ambiental. Estudos de entidades como a Federação de Montanhismo do Paraná (FEPAM) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) confirmam a contribuição econômica da atividade para o desenvolvimento das regiões serranas.

Assim, a instituição desta data no calendário oficial estadual visa promover a cultura da preservação ambiental, estimular o turismo ecológico, fomentar o desenvolvimento das comunidades locais e incentivar políticas públicas voltadas à conservação de áreas naturais e à educação ambiental.

Em virtude de todo o exposto, inegável a importância deste Projeto de Lei, ao instituir o Dia do Montanhismo.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **PERTINÊNCIA TEMÁTICA**.

Curitiba/PR, sede do Parlamento, em 08 de Julho de 2025.

Deputado Arilson Maroldi Chiorato

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Evandro Araújo

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **592** e o
código CRC **1B7B5B2D0D1F0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4351/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Deputados Maria Victória e Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de julho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2025, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4351** e o código CRC **1B7C5F2C1D7C4EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1896/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2025, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1896** e o código CRC **1E7F5E2A1D7D4FA**